



# Regimento do Conselho Geral



Agrupamento de Escolas  
Rafael Bordalo Pinheiro



## ÍNDICE

<b>Capítulo I – Disposições Gerais</b> .....	<b>3</b>
Artigo 1.º – Objeto .....	3
Artigo 2.º - Natureza e Âmbito .....	3
<b>Capítulo II – Constituição do Conselho Geral</b> .....	<b>3</b>
Artigo 3.º – Composição .....	3
Artigo 4.º – Competências .....	4
Artigo 5.º – Direitos e deveres dos membros .....	5
Artigo 6.º – Mandatos .....	6
Artigo 7.º – Renúncia do Mandato .....	6
Artigo 8.º – Perda do Mandato .....	6
Artigo 9.º - Substituição do mandato .....	7
Artigo 10.º – Incompatibilidade .....	7
<b>Capítulo III – Mesa do Conselho Geral</b> .....	<b>7</b>
Artigo 11.º – Composição .....	7
Artigo 12.º – Eleição da Mesa .....	8
Artigo 13.º – Substituição do Presidente .....	8
Artigo 14.º – Funcionamento da Mesa .....	8
Artigo 15.º – Competências do Presidente .....	8
Artigo 16.º – Competências dos Secretários .....	9
<b>Capítulo IV – Organização e Funcionamento do Conselho Geral</b> .....	<b>9</b>
Artigo 17.º – Local .....	9
Artigo 18.º – Funcionamento .....	10
Artigo 19.º – Reuniões .....	10
Artigo 20.º - Convocatória das reuniões .....	10
Artigo 21.º - Ordem de Trabalhos .....	10
Artigo 22.º – Quórum .....	11
Artigo 23.º – Duração das reuniões .....	11
Artigo 24.º – Delegação de voto .....	12
Artigo 25.º – Direito de Intervenção .....	12
Artigo 26.º – Deliberações e votação .....	12
Artigo 27.º – Maioria .....	13
Artigo 28.º – Ata das reuniões .....	14
Artigo 29.º – Marcação e justificação de faltas .....	14
Artigo 30.º – Comprovativo de Presença .....	14
<b>Capítulo V – Disposições Finais</b> .....	<b>15</b>
Artigo 31.º – Regime subsidiário .....	15
Artigo 32.º – Casos omissos e lacunas .....	15
Artigo 33.º – Entrada em vigor .....	15





## **Capítulo I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente Regimento estabelece o quadro de regras de organização interna e de funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Rafael Bordalo Pinheiro (AERBP), em conformidade com o Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 224/2009, de 11 de setembro e o Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de Julho, Regulamento Interno e restante legislação em vigor.

#### **Artigo 2.º**

##### **Natureza e Âmbito**

1. O Conselho Geral (CG) é o órgão de direção estratégica, responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do nº 4 do artigo 48º da Lei de Bases do Sistema Educativo.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a articulação com o Município realiza-se ainda através da Câmara Municipal, no respeito pelas competências do Conselho Municipal de Educação, estabelecidas pelo Decreto-Lei nº 7/2003 de 15 de setembro.

## **Capítulo II**

### **Constituição do Conselho Geral**

#### **Artigo 3.º**

##### **Composição**

1. O Conselho Geral do Agrupamento é constituído por vinte e um elementos, assim distribuídos:
  - a. Oito representantes do pessoal docente em efetividade de funções;
  - b. Quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
  - c. Dois representantes dos alunos;
  - d. Dois representantes do pessoal não docente;
  - e. Dois representantes do Município;
  - f. Três representantes da comunidade local.
2. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.



3. Nas suas faltas e impedimentos, o Diretor é substituído pelo Subdiretor.

#### Artigo 4.º

### Competências

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por Lei ou Regulamento Interno, ao Conselho Geral compete:

- a. Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção do representante dos alunos, através de escrutínio secreto e por maioria absoluta ou relativa dos votos dos seus membros em efetividade de funções;
- b. Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 224/2009, de 11 de setembro, e Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
- c. Aprovar o Projeto Educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d. Aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
- e. Aprovar os Planos Anual e Plurianual de Atividades;
- f. Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do Plano Anual de Atividades;
- g. Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h. Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i. Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j. Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k. Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l. Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m. Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n. Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o. Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p. Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do Projeto Educativo e o cumprimento do Plano Anual e Plurianual de Atividades;
- q. Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do Diretor;
- r. Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s. Aprovar o mapa de férias do Diretor;
- t. Dar parecer sobre qualquer assunto submetido pelo Diretor;



- u. Pronunciar-se sobre assuntos de interesse geral para o Agrupamento, por sua iniciativa ou por solicitação dos restantes órgãos;
2. No desempenho das suas competências, o Conselho Geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do AERBP e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e ao cumprimento do Plano Anual e Plurianual de Atividades.

## Artigo 5.º

### Direitos e deveres dos membros do Conselho Geral

#### 1. Constituem direitos dos membros do Conselho Geral:

- a. Exercer as competências que lhes são atribuídas por este Regimento e demais legislação aplicável;
- b. Participar nas discussões e votações;
- c. Apresentar requerimentos, reclamações, moções e propostas sobre todas as matérias da competência do Conselho Geral;
- d. Apresentar votos de pesar ou de congratulação por factos relevantes da vida escolar;
- e. Pronunciar-se sobre as propostas apresentadas pelos demais membros do Conselho Geral e participar na respetiva discussão e deliberação, salvo se impedidos nos termos da Lei;
- f. Formular ao Diretor perguntas e pedidos de esclarecimento sobre quaisquer atos do executivo e das respetivas estruturas educativas e serviços;
- g. Propor alterações ao Regimento;
- h. Apresentar declarações de voto que fazem parte integrante da ata;
- i. Gozar de outros direitos que lhes estejam cometidos pela Lei.

#### 2. Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:

- a. Desempenhar conscienciosamente o cargo para que foram eleitos ou designados e executar as tarefas que lhes forem confiadas;
- b. Contribuir com a sua diligência para a eficácia e prestígio do Conselho Geral;
- c. Comparecer com pontualidade às reuniões para as quais são convocados e participar nas mesmas com urbanidade e respeito por opinião e posição diversa;
- d. Manter, em relação aos assuntos que nos termos da Lei possuam caráter confidencial, o devido sigilo;
- e. Observar, escrupulosamente, a ordem e disciplina fixados neste Regimento, assegurando o cumprimento da Lei e demais normativos a que esteja obrigado no exercício das suas funções;
- f. Justificar as faltas dadas às reuniões do Conselho Geral, dando conhecimento ao presidente.



## Artigo 6.º

### **Mandatos**

O mandato dos novos membros eleitos do Conselho Geral inicia-se com a tomada de posse em reunião convocada e presidida pelo presidente do Conselho Geral cessante e cessa com a instalação do novo Conselho Geral, sem prejuízo de cessação por outras causas previstas na Lei ou no presente Regimento.

## Artigo 7.º

### **Renúncia ao mandato**

1. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita dirigida ao presidente do Conselho Geral, podendo este, se aquela lhe não for apresentada pessoalmente, ou não contiver a declaração de que foi exibido documento de identificação válido ou qualquer menção que lhe confira garantia de autenticidade, exigir o reconhecimento da assinatura;
2. A renúncia torna-se efetiva desde a data da receção, pelo presidente do Conselho Geral, da respetiva comunicação, devendo ser consignada em ata e tornada pública por meio de aviso afixado nos locais habituais para o efeito;
3. O membro que renunciar ao mandato será substituído nos termos do artigo 9.º deste Regimento.

## Artigo 8.º

### **Perda do mandato**

1. Perdem o mandato os membros eleitos do Conselho Geral que:
  - a. Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detetada previamente à eleição;
  - b. Sem motivo justificado, deixem de comparecer a duas reuniões seguidas ou quatro reuniões interpoladas;
  - c. Deixem de pertencer ao corpo pelo qual foram eleitos ou designados.
2. O presidente do Conselho Geral notifica o titular do mandato da perda do mesmo;
3. O titular do mandato poderá recorrer para o plenário da decisão do presidente do Conselho Geral, o qual será obrigado a agendar o assunto na ordem de trabalhos da primeira reunião imediata ao recurso, competindo ao plenário analisar os motivos da perda de mandato e o recurso apresentado e declarar ou não a perda do mandato com base em deliberação por maioria absoluta dos seus membros, tomada por escrutínio secreto;
4. Os membros do Conselho Geral, se entretanto perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação, serão substituídos no exercício do cargo.



## Artigo 9.º

### Substituição do mandato

1. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato;
2. As vagas criadas no Conselho Geral pelos elementos designados serão preenchidas por indicação das respetivas estruturas que os designaram;
3. Os membros que preenchem as vagas em substituição dos membros que cessaram funções apenas completarão o mandato dos cessantes;
4. Caso se torne necessária a substituição de algum membro do Conselho Geral, compete ao presidente, no prazo máximo de quinze dias:
  - a. Comunicar, por escrito, ao primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, que passará a fazer parte do Conselho Geral;
  - b. Solicitar às entidades representadas no Conselho Geral a designação de um novo representante e proceder à escolha de um novo representante, nos termos da Lei.
5. A substituição do mandato deve ser consignada na ata da primeira reunião que se efetue após a verificação do facto que lhe deu origem e deverá ser tornada pública por meio de informação a afixar nos locais de estilo.

## Artigo 10.º

### Incompatibilidade

Os representantes do pessoal docente no Conselho Geral não podem ser membros do Conselho Pedagógico nem integrar a direção do Agrupamento.

## Capítulo III

### Mesa do Conselho Geral

## Artigo 11.º

### Composição

A Mesa é composta pelo presidente e por dois secretários.



## Artigo 12.º

### **Eleição da Mesa**

1. O presidente do Conselho Geral é eleito por escrutínio secreto e por maioria absoluta ou relativa dos votos dos membros em efetividade de funções.
2. Os secretários são eleitos por escrutínio secreto, sendo nomeados os dois membros do Conselho Geral que obtiverem maior número de votos.
3. Podem ser eleitos secretários do Conselho Geral todos os seus membros à exceção do representante dos alunos.

## Artigo 13.º

### **Substituição do Presidente**

O Presidente será substituído nas suas faltas e/ou impedimentos pelo 1º secretário.

## Artigo 14.º

### **Funcionamento da Mesa**

A Mesa assegura o expediente e o funcionamento das reuniões.

## Artigo 15.º

### **Competências do Presidente do Conselho Geral**

1. São competências do presidente do Conselho Geral, sem prejuízo de outras constantes da Lei:
  - a. Marcar o dia das reuniões, proceder à sua convocatória, fixar a ordem de trabalhos, presidir às mesmas nos termos da Lei, declarar a sua abertura, interrupção e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
  - b. Propor a criação de comissões ou grupos de trabalho, para implementar as competências do Conselho Geral e zelar pelo bom cumprimento das missões que lhes forem confiadas;
  - c. Representar o Conselho Geral e presidir à Mesa;
  - d. Admitir propostas, moções, reclamações e requerimentos, ou rejeitar, caso não estejam de acordo com a legislação em vigor;
  - e. Conceder a palavra e assegurar a sequência dos debates e a ordem de trabalhos;
  - f. Limitar o tempo do uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
  - g. Colocar à discussão e votação as propostas, reclamações e requerimentos admitidos;
  - h. Submeter ao Conselho Geral todas as matérias que forem da sua competência e assegurar o cumprimento da Lei no processo de deliberação;



- i. Dar a conhecer ao Conselho Geral todas as informações e demais documentação que lhe seja dirigida ou que seja relevante para o desenvolvimento das suas funções;
- j. Dar conhecimento aos demais órgãos de gestão do Agrupamento das deliberações tomadas pelo Conselho Geral e assegurar o cumprimento das mesmas;
- k. Assegurar o cumprimento do Regimento do Conselho Geral, das leis e da regularidade das deliberações;
- l. Divulgar, pelos meios adequados, as decisões das reuniões;
- m. Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- n. Tomar as providências necessárias para obter junto dos demais órgãos e serviços do Agrupamento, os meios e informação necessários ao bom desempenho do Conselho Geral no cumprimento das suas competências;
- o. Aceitar as justificações de faltas dos membros do Conselho Geral;
- p. Organizar o dossiê do Conselho Geral e mantê-lo a seu cargo;
- q. Desencadear e dirigir o processo eleitoral para o Conselho Geral;
- r. Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos pela Lei.

#### Artigo 16.º

#### Competências dos Secretários

1. Colaborar com o presidente na preparação, organização e condução da reunião nos termos da Lei e do presente Regimento.
2. Proceder à conferência das presenças, do registo das faltas e à verificação do quórum.
3. Redigir a ata das reuniões a submeter à aprovação do CG na reunião seguinte.

#### Capítulo IV

#### Organização e Funcionamento do Conselho Geral

#### Artigo 17.º

#### Local

O Conselho Geral reúne em local próprio para o efeito, na escola-sede do Agrupamento de Escolas Rafael Bordalo Pinheiro.





## Artigo 18.º

### Funcionamento

1. O Conselho Geral funciona em plenário, mas pode constituir uma Comissão Permanente, para os efeitos previstos na Lei, de modo a garantir o cumprimento das suas competências.
2. O Conselho Geral pode, ainda, para efeitos meramente técnicos, constituir grupos de trabalho, com vista à preparação de documentos e desenvolvimento de processos.

## Artigo 19.º

### Reuniões

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente e extraordinariamente, convocado obrigatoriamente pelo seu presidente, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor.
2. As reuniões do Conselho Geral podem efetuar-se em qualquer dia da semana, devendo ser marcadas em horário, de modo a permitir a participação de todos os seus membros.

## Artigo 20.º

### Convocatória das reuniões

1. A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias é feita pelo presidente, com pelo menos oito dias úteis de antecedência.
2. A convocatória das reuniões extraordinárias é feita sempre para um dos 15 dias (de calendário) seguintes ao da apresentação do pedido, mas sempre com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.
3. A convocatória das reuniões deverá indicar a data, a hora, a ordem de trabalhos e o local de realização.
4. As reuniões serão, preferencialmente, convocadas por correio eletrónico, sem prejuízo da sua afixação no placar do Conselho Geral, na escola-sede do Agrupamento.
5. Os documentos preparatórios das reuniões deverão ser enviados com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.
6. Qualquer alteração à convocatória de reuniões deve ser comunicada a todos os elementos do Conselho Geral, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

## Artigo 21.º

### Ordem de Trabalhos

1. A ordem de trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo presidente, que nela deve incluir os assuntos que lhe forem indicados por qualquer membro, desde que sejam da competência do



Conselho Geral e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.

2. A ordem de trabalhos será exclusivamente destinada à matéria constante da convocatória.
3. No início das reuniões ordinárias é possível a inclusão de qualquer assunto na ordem de trabalhos, desde que reconhecida, por maioria de dois terços dos elementos presentes, a urgência de deliberação imediata.

## Artigo 22.º

### Quórum

1. O Conselho Geral só pode deliberar na presença da maioria dos membros em efetividade de funções.
2. Considera-se que as reuniões têm quórum, no caso de estarem presentes mais um do que a metade dos membros em efetividade de funções.
3. As reuniões do Conselho Geral iniciam-se à hora designada previamente para o efeito, desde que esteja presente a maioria dos seus membros em efetividade de funções.
4. Se o requisito previsto no número anterior não se verificar, aguardar-se-á trinta minutos, findos os quais será convocada uma nova reunião, podendo nessa altura o Conselho Geral deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros, com direito a voto.
5. Verificada a inexistência de quórum, o presidente marca de imediato uma nova reunião, com o intervalo de pelo menos 24 horas, prevendo-se que nessa convocação o Conselho Geral delibere, desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

## Artigo 23.º

### Duração das reuniões

1. As reuniões ordinárias e extraordinárias terão a duração máxima de duas horas e trinta minutos, podendo, se tal se mostrar necessário, ser prolongadas por mais trinta minutos, ou prosseguir nos cinco dias úteis subsequentes, sendo para tal necessário que se obtenha a concordância de dois terços dos membros presentes e que esteja assegurado o quórum. Esta nova reunião não carece de convocatória específica.
2. As reuniões podem ser interrompidas pelo presidente, pelos seguintes motivos:
  - a. Intervalo, com duração máxima de 15 minutos;
  - b. Indisposição física de algum dos elementos do Conselho;
  - c. Falta de quórum;
  - d. Fim do tempo limite.



## Artigo 24.º

### Delegação do voto

Em caso de impossibilidade de comparecimento de um membro do Conselho Geral, devidamente justificado e aceite pelo plenário, o respetivo direito de voto pode ser delegado em outro membro, sob a forma de direito de representação.

## Artigo 25.º

### Direito de Intervenção

1. A palavra é concedida pelo presidente aos membros do Conselho Geral, para que estes possam:
  - a. Participar nos debates e apresentar propostas;
  - b. Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
  - c. Apresentar requerimentos, reclamações, recursos ou protestos;
  - d. Pedir e dar esclarecimentos;
  - e. Formular declarações de voto;
  - f. Exercer o direito de defesa;
  - g. Exercer o seu direito, tendo em conta tudo o mais contido na Lei ou no presente Regimento.
2. Caso a Mesa entenda ser benéfico para um melhor funcionamento do Conselho Geral, o direito de intervenção poderá ser condicionado pela inscrição prévia, sendo a palavra dada por ordem de inscrição, salvo nos casos do direito de defesa e interpelação à Mesa.
3. No uso da palavra, os membros do Conselho Geral deverão procurar ser sintéticos na realização das suas intervenções.

## Artigo 26º

### Deliberações e votação

1. Só poderão ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros presentes reconhecerem a urgência de haver deliberação imediata sobre tais assuntos.
2. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os membros do Conselho Geral e, por fim, os secretários e o presidente.
3. As deliberações do Conselho Geral são, em regra, tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes na reunião.
4. Excetua-se ao disposto no número três deste artigo e são aprovadas por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, os documentos seguintes:
  - a. O Projeto Educativo;



- b. O Regulamento Interno;
  - c. O Plano Anual de Atividades;
  - d. Os Contratos de autonomia;
  - e. O Relatório de contas da gerência;
  - f. O Relatório de autoavaliação da escola;
  - g. O Regimento do Conselho Geral;
  - h. Pareceres sobre órgãos do Agrupamento de Escolas Rafael Bordalo Pinheiro;
  - i. Propostas de revisão de quaisquer dos documentos anteriormente referidos.
5. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto sendo que, em caso de dúvida, o Conselho Geral deliberará sobre a forma de votação.
  6. Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto será feita pelo presidente do Conselho Geral após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.
  7. Não podem estar presentes, no momento da discussão nem da votação, os membros dos órgãos colegiais que se encontrem ou se considerem impedidos.
  8. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, exceto quando aquela tenha sido realizada por escrutínio secreto.
  9. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a nova votação, sendo apurado os votos por maioria relativa.
  10. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata, ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
  11. Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

### Artigo 27.º

#### **Maioria**

1. Salvo nos casos em que, expressamente, se exija maioria qualificada, as deliberações são tomadas à pluralidade de votos, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. Se não se formar maioria, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação. Se esta situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte.





## Artigo 28.º

### **Ata das reuniões**

1. De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos aprovados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, identificando os elementos que votaram contra.
2. As atas são lavradas pelos secretários após o que, com o limite temporal da convocatória da reunião seguinte, são enviadas por correio eletrónico a todos os membros do Conselho Geral.
3. As atas são postas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente e pelos secretários.
4. Os membros do Conselho Geral podem fazer constar da ata a sua declaração de voto.
5. A ata pode ser lida e aprovada, em minuta, no final da reunião, sendo assinada pelo presidente e pelos secretários;
6. No final da reunião, os secretários deverão elaborar uma súmula das deliberações tomadas, da qual constará a identificação dos elementos que votaram contra e eventuais declarações de voto, e que, depois de lida e aprovada, será publicitada no prazo de oito dias, por um dos seguintes meios:
  - a. Afixação no placar do Conselho Geral, na escola-sede do Agrupamento;
  - b. Publicação na página eletrónica do Agrupamento.
7. As atas, bem como toda a documentação necessária ao desempenho das competências do Conselho Geral, são arquivadas num dossiê à guarda do presidente e que estará à disposição dos membros deste órgão.
8. As atas podem ser consultadas por qualquer membro da comunidade escolar, mediante requerimento dirigido ao presidente do Conselho Geral.

## Artigo 29.º

### **Marcação e justificação de faltas**

1. Compete ao presidente do Conselho Geral a marcação das faltas e a apreciação da justificação das mesmas, podendo os membros considerados faltosos, recorrer da decisão para o plenário na primeira reunião a que estejam presentes.
2. As faltas têm que ser justificadas, por escrito, no prazo de quinze dias úteis a contar da data da reunião em que se tiverem verificado.



Artigo 30.º

**Comprovativo de Presença**

A pedido de qualquer membro do Conselho Geral, pode ser passado, para os devidos efeitos, um documento comprovativo da sua presença na reunião.

**Capítulo V**

**Disposições Finais**

Artigo 31.º

**Regime subsidiário**

Aplica-se subsidiariamente o disposto no Código de Procedimento Administrativo, no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e demais legislação aplicável, naquilo que não se encontre especialmente regulado no presente Regimento.

Artigo 32.º

**Casos omissos e lacunas**

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, compete ao Conselho Geral, em caso de dúvida, interpretar este Regimento, proceder à integração das eventuais lacunas existentes no mesmo e, de acordo com o previsto nos normativos legais em vigor, deliberar sobre os casos omissos.

Artigo 33.º

**Entrada em vigor**

O presente Regimento entrará imediatamente em vigor após a sua aprovação, após o que será arquivado no dossiê do Conselho Geral e facultado a cada um dos seus membros.

Visto e aprovado em reunião do Conselho Geral de 4 de março de 2024.

A presidente do Conselho Geral

